



SUSTENTARE

SANEAMENTO

São Paulo, 16 de setembro de 2024.

À
PREFEITURA DO CRATO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CRATO – CE

REF.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.30.1**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104552024

Prezados Senhores,

Na qualidade de interessada na licitação lançada por esta Municipalidade, e tendo adquirido o instrumento convocatório em pauta, venho solicitar os seguintes esclarecimentos:

QUESTÃO 01

O Edital, na descrição dos procedimentos do certame, no item 5. *DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES* utiliza-se de modelo genérico, aplicável para qualquer tipo de disputa prevista pela legislação vigente, não descrevendo claramente o procedimento que será adotado pelo certame.

Cada tipo de sistema de disputa descrito (aberto, aberto-fechado e fechado-aberto) está precedido da expressão “Caso seja adotado...”.

De acordo com o artigo 25, da lei 14.133/2021, o edital deve ser específico para o procedimento, podendo ser adotado modelos padronizáveis quando o objeto permitir.

Desta forma, uma vez que no procedimento descrito no edital não existe definição clara sobre a modalidade de disputa, questionamos:

- a) a disputa do contrato será na modalidade ABERTA, conforme definido no preâmbulo do edital?
- b) O item 5.12 e seus subitens, referentes ao modo de disputa “aberto e fechado” e item 5.13 e subitens, referentes ao modo de disputa “fechado e aberto” podem ser desconsiderados neste procedimento licitatório?
- c) Existe alguma possibilidade de alteração do modo de disputa?

QUESTÃO 02



SUSTENTARE

SANEAMENTO

O item 5.5. do edital, cria dúvidas sobre a unidade de valor que será utilizada nos lances dados na fase de disputa.

Conforme transcrito a seguir, o lance ofertado utilizará o “valor unitário do GLOBAL/ANUAL”:

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do Global/Anual.

A definição está equivocada, pois o valor precisa ser claramente estabelecido entre as medidas comumente aplicadas aos editais. O valor do lance pode estabelecido em uma das 3 opções:

- valor unitário dos serviços;
- valor global; ou
- valor anual.

Da forma descrita, não é possível trazer segurança aos licitantes, que podem facilmente confundir o parâmetro correto e efetuar lances incorretos e prejudicar a realização do certame.

Desta forma questionamos:

- a) Qual a valor de referência que será utilizado para a elaboração de lances e disputa entre os licitantes?

QUESTÃO 03.

Conforme o artigo 57, da Lei 14.133/2021, o EDITAL poderá determinar o intervalo mínimo entre os lances.

“Art. 57. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.”

Em todo o Edital não existe indicação do intervalo mínimo entre os lances.

Somente no documento **Relacaoltens98138505983012024000.pdf** foi possível encontrar referência sobre intervalo de lances, definido o mínimo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

- a) Os licitantes devem considerar o intervalo entre lances no valor mínimo de R\$ 5.000,00, tanto para os lances intermediários quanto os lances destinados a cobrir a melhor oferta?

QUESTÃO 04.



SUSTENTARE

SANEAMENTO

Entre os documentos de habilitação jurídica exigidos, consta no item 7.1.1.7 a obrigação de apresentação de *“ato de autorização para o exercício da atividade”*

7.1.1.7. Ato de autorização para o exercício da atividade;

Uma vez que a atividade prevista no objeto licitado não requer autorização governamental, qual é o documento exigido no item 7.1.1.7.?

QUESTÃO 05.

O item 7.1.3.4., do capítulo que estabelece as exigências de habilitação, fala sobre o licenciamento ambiental, matéria essencial para a participação de interessados.

Uma vez que o objeto licitado envolve atividade potencialmente poluidora, é essencial que a destinação e disposição final dos resíduos recepcionados e gerados no município do Crato seja uma atividade licenciada pelo órgão ambiental competente, sendo necessária à sua comprovação ainda na fase de habilitação.

O licenciamento de aterro sanitário não é um processo administrativo simples e requer a elaboração de estudos de impacto ambiental que podem demandar tempo e o cumprimento das etapas legais de licenciamento, até a licença final de operação do empreendimento.

Da forma como está redigido item 7.1.3.4. do edital, a licença ambiental é secundária, podendo ser substituída por uma mera declaração, conforme reprodução a seguir:

7.1.3.4. Licença de Operação do Aterro Sanitário – LO, ou Declaração que têm conhecimento que no ato da contratação, sob pena de não assinatura, deverá apresentar a licença citada;

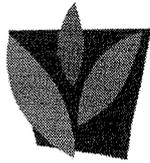
Não se trata de contratação de obra para futura implantação de aterro. No caso, a destinação final deve estar pronta e licenciada para pronta recepção, destinação e disposição final dos resíduos.

Neste caso, para garantia da contratação o edital deveria exigir o licenciamento ambiental como requisito de qualificação dos licitantes, sob risco de vencer empresa não apta para a execução do contrato.

Desta forma questiona:

- a) Uma vez que para o exercício do objeto licitado a existência de licenciamento ambiental válido é essencial, não deveria o item 7.1.3.4. ser alterado para incluir a exigência como condição de habilitação dos licitantes?

QUESTÃO 06.



SUSTENTARE

SANEAMENTO

Sobre a forma de apresentação dos documentos de habilitação, o edital traz itens conflitantes entre si, principalmente considerando que a modalidade da licitação é a do pregão eletrônico.

Enquanto o item 7.5. exige a apresentação dos documentos de forma física (original ou em cópia), o item 3.2 determina o envio, exclusivamente pelo sistema eletrônico adotado para o pregão.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Desta forma questiona:

Entendemos que o subitem 7.5 deve ser desconsiderado.

Está correto o nosso entendimento?

QUESTÃO 07.

Quanto ao preço de referência do serviço pretendido, no termo de referência existe clara definição do valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por tonelada recepcionada e destinada corretamente, conforme reprodução a seguir:

TERMO DE REFERÊNCIA
Referência processo fluxus nº 104562024
Referência ETP nº 007/2024

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, conforme especificações e quantitativos abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID.	QUAN T. (MÉS)	EST TONELAD A MENSAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DURANTE 12 MESES	6045	serv	60	2963 T/MES	R\$ 90	R\$ 18.000.200,00



SUSTENTARE

SANEAMENTO

Ocorre que no item 6 - *ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*, inserido no Estudo Técnico Preliminar N. 007/2024, o valor de referência apontado é de R\$ 78,65 (setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) por tonelada, conforme recorte a seguir:

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa realizada no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para as contratações realizadas para o mesmo objeto, das cidades de Barbalha/CE e Cariraçu/CE, ambas também pertencentes à Região Metropolitana do Cariri, encontramos:

MUNICÍPIO	P. UNIT ESTIMADO (R\$/T)	P. UNIT ESTIM. ATUALIZADO	DATA LICITAÇÃO	QUANT (T/ANO)	P. UNIT LICITADO (R\$/T)	P. UNIT (ATUALIZADO)
BARBALHA	R\$ 136,52	R\$ 132,97	03.10.2022	18.294,96	R\$ 75,92	R\$ 73,95
CARRIACU	R\$ 153,65	R\$ 156,17	22.02.2024	4.036,56	R\$ 82,00	R\$ 83,34
MEDIA:		R\$ 144,57				R\$ 78,65

Entendemos que o Estudo técnico aponta apenas um levantamento dos preços médios praticados na região, e não são valores que consideram as características da contratação pretendida.

Desta forma questiona:

Devemos desconsiderar o Estudo Técnico e adotar o Preço de Referência de R\$ 90,00, apontado no termo de referência?

QUESTÃO 08.

Existe um problema na identificação do Pregão Eletrônico no Sítio Eletrônico Oficial, onde ocorrerá o procedimento.

No Edital o Pregão Eletrônico é identificado pelo nº 2024.08.30.1 e o respectivo Processo Administrativo pelo nº 104552024.



SUSTENTARE SANEAMENTO



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2024.08.30.1

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104552024

Torna-se público que o Município do Crato/CE, por meio da Secretaria Serviços Públicos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 1602001/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

O Edital está disponível gratuitamente nos sítios eletrônicos oficiais:

<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>,
<https://pncp.gov.br/app/editais?g={status=recebendo propostas&pagina=1>
<https://crato.ce.gov.br/licitacao.php>

O certame será realizado por meio do sistema eletrônico (www.gov.br/compras).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço
INÍCIO DO ACOLEHIMENTO DAS PROPOSTAS	03/09/2024
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	20/09/2024 as 08hs
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	20/09/2024 as 08hs
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 16.098.260,00
MODO DE DISPUTA	Aberto
PREGOEIRO	Valeria do Carmo Moura

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRÍAGEM, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante no Termo de Referência.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Palaço Alexandre Águas Lages, 1610 Avenida. 511 - Centro - CEP: 61.900-947 - Crato, Ceará, Brasil
Telefone: + 55 336 3221-6502 | procuradoria@crato.ce.gov.br

Ao procurar o procedimento no sítio eletrônico eleito, pode ser verificado que o pregão eletrônico se encontra identificado por número diferente do publicado no edital, ou seja, nº 98301/2024, que pode causar dificuldade aos interessados e, até mesmo, a nulidade do certame.

Acompanhar Contratação

Acompanhar Contratação

Pregão Eletrônico N° 98301/2024 Lei 14.133/2021

UASG 981385 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - CE

Critério pagamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa Aberto

Contratação em período de cadastramento de proposta

Itens

1	TREATAMENTO DE RESÍDUOS	Quantidade	1	Valor estimado unitário	R\$ 16.098.260,00
---	-------------------------	------------	---	-------------------------	-------------------

Voltar para pesquisa

Desta forma questiona:



SUSTENTARE

SANEAMENTO

- a) Para identificação do certame, bem como nas declarações, proposta e demais documentos relacionados ao procedimento, como deve ser identificado o número do Pregão Eletrônico?
- b) Para utilização no sistema o número do pregão eletrônico será mantido diferente do indicado no Edital?

QUESTÃO 09

O Edital não requer garantia de participação.

Apesar de não haver exigência da garantia, o Item 9.9 prevê a perda integral da garantia ao licitante adjudicatário que se recusar, imotivadamente, a assinar o contrato.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à **imediata perda da garantia de proposta** em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

Desta forma questiona:

- a) Entendemos que o item 9.9 não se aplica ao pregão eletrônico em apreço. Esse entendimento é correto?

No aguardo da manifestação de V.Sas., subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FABIO ROBERTO
DE SOUZA
CASTRO

Assinado de forma digital
por FABIO ROBERTO DE
SOUZA CASTRO
Dados: 2024.09.16 16:50:25
-03'00'

SUSTENTARE SANEAMENTO S.A.
Fabio Roberto de Souza Castro
Procurador

OFÍCIO Nº 285/2024 - SMSP

Crato/CE, 19 de setembro de 2024.

A Ilma. Sra.

Valéria do Carmo Moura

Pregoeira Oficial do Município

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 170202 – SL / 2024

Presados Senhores,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, dirigimo-nos respeitosamente a vossas senhorias, para pontuar as informações acerca da solicitação de esclarecimentos exarada pela empresa “Sustentare Saneamento”.

Questão 05.

7.1.3.4. Licença de Operação do Aterro Sanitário - LO, ou Declaração que têm conhecimento que no ato da contratação, sob pena de não assinatura, deverá apresentar a licença citada;

Na Lei 14.133/2021, no Art.63, Inciso I e II versa o seguinte: Inciso I: “ poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;” e o Inciso II versa o seguinte: “será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;”

O item 7.1.3.4. Trata exclusivamente da Licença de Operação - LO e obrigatoriamente deverá ser apresentada no ato da contratação sob pena de não contratação, entretanto o licitante "deverá" apresentar declaração expressando ciência da obrigação da Licença de Operação - LO, sendo necessária para que a contratação ocorra.

Questão 07.

Na Lei 14.133/2021, no Art.6º, Inciso XX versa o seguinte: " estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; "O Estudo Técnico Preliminar apresenta apenas uma estimativa de preço médio praticado na região, tendo em vista que esses valores não devem ser levados em consideração. O Termo de referência deixa explícito o valor da tonelada, ressalta-se que no TR esse valor é balizado através de pesquisas de preços constantes no teor do processo.

Sem mais para o momento, elevamos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO XENOFONTE MORAIS
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Portaria Nº110/2024 - GP



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



Ofício nº 190901/ 2024-SL

Crato-CE, 19 de setembro de 2024.

À
SUSTENTARE SANEAMENTO

Assunto: Respostas aos questionamentos levantados junto ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.30.1, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, INCLUINDO O CONTROLE E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO EQUIPAMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES.

AS RESPECTIVAS RESPOSTAS ESTÃO ABAIXO DELINEADAS EM ORDEM DE PERGUNTAS

QUESTÃO 01

- a) Sim, será ABERTO.
- b) Sim.
- c) Não.

QUESTÃO 02

- a) O valor de referência utilizado será o VALOR GLOBAL que representa a quantia estimada de R\$ 16.000.200,00.

QUESTÃO 03

- a) Sim.

QUESTÃO 04

RESPOSTA: Item 7.1.1.7: Item para pessoa física ou jurídica que não se encaixarem naqueles itens de Ato Constitutivo, casos omissos, que nenhum outro se enquadre.

QUESTÃO 05

Respondida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos através do ofício nº 285/2024-SMSP.

P



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



QUESTÃO 06

a) Sim.

QUESTÃO 07

Respondida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos através do ofício nº 285/2024-SMSP.

QUESTÃO 08

a) e b) O número do processo é **2024.08.30.1**, de acordo com o Edital e publicações. O número nº **98301/2024** é o número gerado pelo sistema. Na documentação usar o número **2024.08.30.1**.

QUESTÃO 09

a) Sim.

Atenciosamente,

Valéria do Carmo Moura
Pregoeira Oficial do Município
Crato-CE